

Projeto de Lei n° de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho.**

*“Adiciona-se dispositivo à Lei n.º
9.656, de 3 de junho de 1998, e dá outras
providências”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art.12 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 -.....

I -

c) cobertura de sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade de assistência médica ambulatorial ou hospitalar.”

Art.2º A extensão da cobertura, os critérios e o número de sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia serão definidos por resolução da ANS – Agência Nacional de saúde Suplementar.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

Depois de muitas discussões e negociações a Lei dos Planos de Saúde trouxe algumas mudanças que representam avanços. É o caso da inclusão da cobertura para transplantes e hemodiálise nos planos de saúde, o que desonera o SUS em alguns milhões de dólares anuais. Esta Lei veio atender às demandas da sociedade, que até então permaneceu à mercê das administradoras desses planos, preocupadas unicamente com seu próprio lucro.

Esse instrumento legal propiciou muitos avanços quanto à cobertura obrigatória em cada segmentação disponível, entretanto, essa cobertura, ainda que bastante estendida, não oferece toda a assistência à saúde necessária para abranger as “doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de

Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – da forma como dispões o *caput* do art.10 da Lei, tendo em vista que não garante aos pacientes de sessões fisioterapias, fonoaudiologia, psicologia e nutrição.

Como essa assistência é essencial para a recuperação ou a estabilização da saúde de muitos pacientes, considerando que a lei deve obrigar essa cobertura, cuja extensão, em termos de número de sessões e critérios obrigatórios, poderá ser limitada por resolução da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ